PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA
O POVO PEDIU, A MUDANÇA CHEGOU.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Passagem Franca - MA

VOL. X – N° 2379/2026
ISSN – 2965-243X
SEGUNDA – 09 DE NOVEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

RATIFICAÇÃO INEX0172026 2
RESOLUÇÃO COMAM Nº 01/2026 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

RATIFICAÇÃO INEX0172026

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 065/2026.
Inexigibilidade nº 017/2026.

Considerando os autos do processo administrativo e em conformidade com a documentação apresentada, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação de locação de imóvel para funcionamento da sede da secretaria de agricultura do município de Passagem Franca - MA.

Autorizo a contratação da pessoa física **ADRIANA SOARES,** portador do RG e CPF n° 706.141.303-44, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 78, Centro - Passagem Franca - MA, pelo valor global de R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.518,00 (mil quintetos e dezoito reais), para o período de 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ratificação encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de contratação de locação de imóvel para funcionamento da sede da secretaria de agricultura do município de Passagem Franca - MA, inexistindo outro imóvel apto a atender satisfatoriamente o interesse público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à contratação estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA PUBLICIDADE

A presente ratificação será publicada na imprensa oficial e no portal da transparência do município, como condição de eficácia do ato.

Passagem Franca/MA, 09 de novembro de 2026.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA-MA
WANDO MARCOS DUARTE RIBEIRO
CNPJ Nº 10.438.570/0001-11
CONTRATANTE

Identificador: 5537-fd5939f6e8406a8088b3f7b9307d2808ac3eb198

RESOLUÇÃO COMAM Nº 01/2026

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM

RESOLUÇÃO COMAM Nº 01/2026

Estabelece normas gerais e procedimentos para a proposição, constituição, composição, funcionamento e encerramento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 383, de 11 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 499, de 9 de dezembro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 15 de agosto de 2025, que aprova seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 383/2017, que autoriza o COMAM a instituir Câmaras Técnicas em diferentes áreas de interesse e a recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 383/2017, que prevê a consulta e o convite a técnicos especializados para assessoramento do Conselho;

CONSIDERANDO o art. 13 do Regimento Interno do COMAM, que estabelece a natureza consultiva e de assessoramento das Câmaras Técnicas, sua constituição por especialistas convidados, seu acionamento quando necessário e seu funcionamento por período determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a identificação das demandas, seleção de especialistas, constituição, funcionamento e encerramento das Câmaras Técnicas, preservadas a autonomia e as competências regimentais do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral do COMAM, realizada em [data], conforme registro em ata;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, durante a Segunda Reunião Ordinária de 2026, realizada em 05 de novembro de 2026, conforme registrado na respectiva ata.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais e procedimentos para a proposição, constituição, composição, funcionamento e encerramento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, nos termos da legislação municipal e de seu Regimento Interno.

Art. 2º As Câmaras Técnicas constituem instâncias temporárias de assessoramento do COMAM, destinadas ao estudo, à análise e à manifestação especializada sobre matérias de interesse ambiental submetidas à apreciação do Conselho.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento, não lhes competindo exercer atribuições deliberativas ou decisórias próprias do COMAM.

§ 2º A constituição de Câmara Técnica não implicará a criação de órgão administrativo permanente, unidade organizacional, cargo, função ou vínculo funcional com o Município.

§ 3º Cada Câmara Técnica será constituída para finalidade, objeto e período de funcionamento determinados, observadas as disposições desta Resolução e do art. 13 do Regimento Interno.

Art. 3º As Câmaras Técnicas poderão ser constituídas para examinar matérias que demandem conhecimento especializado, especialmente nas áreas de:

I - licenciamento, controle e fiscalização ambiental;
II - recursos hídricos, saneamento e gestão de resíduos sólidos;
III - conservação da biodiversidade, fauna e flora;
IV - mudanças climáticas, prevenção e controle da poluição;
V - recuperação de áreas degradadas e reparação de danos ambientais;
VI - educação ambiental e participação social;

VII - planejamento e gestão ambiental;
VIII - assessoramento técnico na análise de recursos administrativos em matéria ambiental;
IX - outras matérias relacionadas às competências legais e regimentais do COMAM que justifiquem assessoramento especializado.
Parágrafo único. A indicação das áreas previstas neste artigo é exemplificativa e não limita a constituição de Câmaras Técnicas para outras matérias de interesse ambiental submetidas à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A proposta de constituição de Câmara Técnica poderá ser apresentada:
I - pela Presidência do COMAM;
II - pela Coordenação do Conselho;
III - por qualquer conselheiro, mediante apresentação de justificativa;
IV - por deliberação da Assembleia Geral;
V - por solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, submetida à apreciação do COMAM.
Art. 5º A proposta de constituição deverá apresentar, sempre que possível:
I - justificativa da necessidade de assessoramento especializado;
II - indicação da matéria ou do tema a ser examinado;
III - delimitação do objeto e das questões que deverão ser analisadas;
IV - descrição dos resultados ou produtos pretendidos;
V - indicação do prazo estimado para conclusão dos trabalhos;
VI - identificação dos conhecimentos técnicos ou científicos necessários;
VII - sugestão de profissionais, instituições ou entidades que possam contribuir com os trabalhos, quando disponíveis;
VIII - indicação de eventual necessidade de suporte técnico, administrativo ou material e de sua disponibilidade.
Parágrafo único. A ausência de indicação prévia dos profissionais não impedirá a apresentação da proposta, desde que seja possível identificar os conhecimentos especializados necessários à constituição da Câmara Técnica.
Art. 6º Recebida a proposta, a Secretaria Administrativa do COMAM providenciará seu registro e encaminhamento à Coordenação, para as providências necessárias à submissão da matéria à Assembleia Geral.
§ 1º A Coordenação poderá solicitar esclarecimentos ou complementações sobre a proposta, quando necessários à adequada apreciação da matéria.
§ 2º A aprovação desta Resolução pela Assembleia Geral do COMAM não afasta a competência do Conselho ou de sua Presidência para determinar a constituição e a ativação das Câmaras Técnicas, sempre que necessário, observadas as disposições do art. 13, § 3º, do Regimento Interno.
Art. 7º A constituição de cada Câmara Técnica será formalizada por ato normativo específico do COMAM ou por ato de sua Presidência, conforme a competência prevista no art. 13, § 3º, do Regimento Interno, no qual deverão constar, no mínimo:
I - a denominação da Câmara Técnica, quando necessária à identificação de sua finalidade;
II - o objeto e a justificativa de sua constituição;
III - as atribuições e os limites de sua atuação;
IV - a composição e a identificação dos especialistas convidados;
V - a qualificação ou experiência dos integrantes;
VI - o prazo de funcionamento;
VII - os produtos ou manifestações esperados;
VIII - a forma de apresentação dos resultados ao Conselho.
§ 1º A resolução ou o ato de constituição poderá estabelecer outras condições necessárias à execução dos trabalhos, conforme a natureza e a complexidade da matéria.
§ 2º A resolução ou o ato de constituição será formalizado e publicado, assegurada sua publicidade nos meios oficiais utilizados pelo COMAM.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Art. 8º As Câmaras Técnicas serão compostas por especialistas convidados, escolhidos em razão de sua formação, experiência profissional, conhecimento técnico ou científico e pertinência em relação ao objeto dos trabalhos.
§ 1º Poderão ser convidados profissionais vinculados à Administração Pública, instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, bem como especialistas sem vínculo institucional, desde que possuam qualificação compatível com a matéria.
§ 2º Poderão ser convidadas entidades de reconhecida especialização para colaborar com os trabalhos, mediante indicação de representante técnico responsável pela interlocução e pelas manifestações correspondentes.
§ 3º A composição deverá considerar a natureza, a complexidade e a abrangência do objeto, sendo constituída por, no mínimo, 2 (dois) especialistas em exercício, cujas áreas de formação, qualificação ou experiência profissional sejam pertinentes às matérias submetidas à análise, sem exigência de número máximo ou de áreas profissionais previamente determinadas, ressalvadas as composições específicas estabelecidas no ato de constituição de cada Câmara Técnica.
Art. 9º A seleção dos especialistas deverá observar, conforme a natureza da matéria:
I - formação acadêmica ou qualificação profissional pertinente;
II - experiência comprovada na área de conhecimento relacionada ao objeto;
III - atuação técnica, científica ou profissional compatível com as atividades propostas;
IV - independência técnica e disponibilidade para participação nos trabalhos;
V - inexistência de impedimento ou conflito de interesses que comprometa a imparcialidade da manifestação.
§ 1º A qualificação dos convidados poderá ser demonstrada por currículo, diploma, certificado, registro profissional, declaração institucional ou outros documentos pertinentes.
§ 2º A seleção poderá ocorrer mediante convite direto, consulta a instituições ou chamamento público, conforme a complexidade da matéria, a disponibilidade de especialistas e a necessidade de ampliar a participação técnica.
§ 3º A escolha dos integrantes deverá ser justificada e registrada no procedimento de constituição da Câmara Técnica.
Art. 10. Antes do início dos trabalhos, cada especialista convidado deverá apresentar declaração individual, escrita e assinada, contendo:
I - informações sobre sua formação, qualificação e experiência relacionadas à matéria;
II - declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses que comprometa sua atuação;
III - informação sobre vínculos profissionais, institucionais ou interesses pessoais que possam guardar relação com o objeto dos trabalhos;
IV - compromisso de atuar com imparcialidade, independência técnica e observância das normas aplicáveis.
§ 1º A declaração deverá ser encaminhada à Secretaria Administrativa do COMAM e juntada aos registros de constituição da respectiva Câmara Técnica, antes do início de suas atividades.
§ 2º É vedada a atuação como responsável técnico pela elaboração de parecer da Câmara Técnica de pessoa que:
I - seja membro do COMAM;
II - esteja diretamente envolvida em projetos ou matérias em execução no Município que envolvam impactos ambientais significativos, nos termos do art. 13, § 2º, do Regimento Interno.
§ 3º A identificação de circunstância que possa comprometer a imparcialidade ou a independência técnica do especialista deverá ser imediatamente comunicada ao COMAM, para avaliação quanto à manutenção de sua participação.
§ 4º A declaração deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração relevante nas informações prestadas ou surgir circunstância que possa comprometer a imparcialidade ou a independência técnica do especialista.
Art. 11. A participação de especialistas convidados não lhes confere a condição de conselheiros, nem lhes atribui direito a voto nas deliberações do COMAM.
Parágrafo único. Os especialistas poderão ser convidados a prestar

esclarecimentos ao Conselho sobre os trabalhos realizados, quando necessário à compreensão da matéria.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12. Os trabalhos da Câmara Técnica deverão observar o objeto, as atribuições e o prazo estabelecidos na resolução específica de sua constituição.

§ 1º A resolução poderá designar um dos especialistas como responsável pela coordenação dos trabalhos, exclusivamente para fins de organização, distribuição dos trabalhos e interlocução com o COMAM.

§ 2º A designação prevista no parágrafo anterior não confere competência decisória ou representação autônoma perante terceiros.

Art. 13. A Câmara Técnica poderá realizar reuniões presenciais ou por meio eletrônico, conforme a natureza dos trabalhos e as condições disponibilizadas pelo COMAM.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, memória ou documento equivalente, contendo, quando cabível, a identificação dos participantes, os assuntos examinados e os encaminhamentos realizados.

§ 2º A Câmara Técnica poderá solicitar ao COMAM, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, documentos, informações ou esclarecimentos necessários à execução de suas atividades.

§ 3º O acesso a processos e documentos deverá observar as regras de sigilo legal, proteção de dados pessoais e demais restrições de acesso aplicáveis.

Art. 14. Quando a análise identificar a necessidade de esclarecimentos adicionais, complementação de informações ou realização de diligências, a Câmara Técnica deverá apresentar recomendação fundamentada ao COMAM.

Parágrafo único. A Câmara Técnica não poderá determinar diligências, impor obrigações a interessados ou terceiros, requisitar diretamente providências administrativas ou praticar atos reservados ao Conselho ou às autoridades competentes.

Art. 15. A Câmara Técnica deverá elaborar manifestação técnica compatível com a finalidade de sua constituição, contendo, conforme a natureza da matéria:

I - identificação do objeto analisado;
II - delimitação das questões submetidas à apreciação;
III - indicação dos documentos, dados e elementos examinados;
IV - descrição dos procedimentos e critérios técnicos utilizados, quando pertinentes;
V - análise fundamentada das questões examinadas;
VI - indicação de eventuais limitações, divergências ou necessidades de esclarecimento;
VII - conclusão técnica relacionada ao objeto dos trabalhos.

§ 1º A manifestação deverá ser assinada pelos especialistas responsáveis por sua elaboração, com identificação de suas qualificações.

§ 2º Eventuais divergências técnicas deverão ser registradas, acompanhadas dos respectivos fundamentos.

§ 3º O parecer ou relatório não terá caráter vinculante, cabendo ao COMAM apreciar seu conteúdo no exercício de suas competências.

Art. 16. O prazo ordinário para conclusão dos trabalhos e apresentação da manifestação ou do produto técnico pela Câmara Técnica será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da documentação necessária à execução de suas atividades, salvo prazo diverso estabelecido na resolução específica de constituição.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada, registrada nos autos e comunicada à Presidência do COMAM antes do encerramento do prazo ordinário.

§ 1º A prorrogação do prazo de funcionamento da Câmara Técnica dependerá de justificativa fundamentada, registrada nos autos dos trabalhos e submetida à aprovação da Presidência do COMAM, antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

§ 2º O prazo previsto neste artigo constitui parâmetro de organização dos trabalhos técnicos e não altera, suspende ou substitui os prazos legais de tramitação e julgamento dos recursos administrativos.

§ 3º A necessidade de diligências, a complexidade técnica, o volume documental ou a dependência de manifestação de outro órgão deverão ser registrados e justificados no processo, para fins de acompanhamento dos trabalhos e avaliação da necessidade de prorrogação.

§ 4º A Câmara Técnica deverá conferir prioridade aos trabalhos que envolvam risco atual relevante, medidas administrativas urgentes ou outras situações que justifiquem tratamento prioritário, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 17. O suporte técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas poderá ser prestado pelo COMAM, com o apoio da SEMMA e dos demais órgãos municipais, conforme a disponibilidade e as competências institucionais, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 383/2017.

Art. 18. A participação de especialistas convidados não gera, por si só, vínculo funcional, empregatício ou direito à remuneração pelo Município.

Parágrafo único. Eventual remuneração, contratação ou ressarcimento de despesas dependerá de fundamento jurídico próprio, instrumento adequado, autorização da autoridade competente e disponibilidade orçamentária, observadas as normas aplicáveis.

Art. 19. Os integrantes das Câmaras Técnicas deverão:

I - atuar com independência técnica, imparcialidade e boa-fé;
II - observar os limites do objeto e das atribuições estabelecidos na resolução de constituição;
III - comunicar situações de impedimento ou conflito de interesses;
IV - preservar informações protegidas por sigilo legal;
V - fundamentar tecnicamente as manifestações produzidas;
VI - abster-se de divulgar antecipadamente conclusões institucionais da Câmara Técnica sobre matérias submetidas à apreciação do COMAM, quando isso puder comprometer a imparcialidade ou a regularidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 20. As atividades da Câmara Técnica serão encerradas:

I - após a conclusão e entrega dos trabalhos para os quais foi constituída;
II - pelo término do prazo de funcionamento, quando não houver prorrogação aprovada;
III - por decisão da Presidência do COMAM, nos termos do art. 13 do Regimento Interno;
IV - por deliberação do COMAM, quando identificada a perda superveniente da finalidade ou a desnecessidade de continuidade dos trabalhos.

§ 1º O encerramento deverá ser registrado em documento próprio, com indicação das atividades realizadas e dos produtos entregues, quando existentes.

§ 2º A Secretaria Administrativa providenciará a juntada das manifestações e dos documentos produzidos aos registros do COMAM, bem como a comunicação aos integrantes da Câmara Técnica.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a competência da Presidência do COMAM para determinar a dissolução das Câmaras Técnicas, nos termos do art. 13, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 21. O encerramento das atividades de uma Câmara Técnica não prejudica a utilização posterior de seus pareceres, relatórios e demais produtos pelo COMAM, respeitados o objeto, a finalidade e as condições em que foram produzidos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A constituição de Câmara Técnica para assessoramento na análise de recursos administrativos observará esta Resolução, o art. 13 do Regimento Interno e as disposições específicas sobre o processamento e julgamento dos recursos, preservada a competência decisória do COMAM.

Parágrafo único. A Câmara Técnica constituída para essa finalidade não poderá substituir o Conselho na decisão sobre a admissibilidade ou no julgamento do mérito recursal, nem exercer atribuições próprias da autoridade julgadora ou do órgão jurídico competente.

Art. 23. O COMAM, por intermédio de sua Presidência, poderá expedir certificado aos especialistas convidados e demais colaboradores que tenham contribuído efetivamente para os trabalhos da Câmara Técnica, como reconhecimento à colaboração prestada em atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. O certificado poderá consignar o período de atuação, a função desempenhada e, quando houver registro, a carga horária correspondente, não constituindo título funcional, vínculo empregatício ou reconhecimento de direito à remuneração.

Art. 24. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do COMAM, em Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 27 de seu Regimento Interno e a legislação municipal aplicável.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem Franca - MA, 06 de novembro de 2026.

BRUNA KAROL DE SOUSA QUIRINO MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

Identificador: 5537-cc7474142891390857ed12c72dfc1ebaf235fbb7

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-11-10 00:10:03